



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0163, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 121/2024

em favor de PETROX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.297.480/0018-66, sediado na Rodovia Adilson Tavora, S/N, Centro, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para realizar a obra de Terraplanagem da área de ampliação do Posto Petrox Barra, compreendendo uma área de terreno de crescimento de 4.319,82 que se somara a área atual de 780,52 m² totalizando ao final da futura ampliação a uma área de 5.100,34 m² localizado no município de Barra dos Coqueiros – SE, coordenadas geográficas E=716133 N= 8793488.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:57:04 do dia 01/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 01/07/2025.
02. O código de controle desta licença é **<4d8bcc7b91aa155451a94fc300373392>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 121/2024

Código: 4d8bcc7b91aa155451a94fc300373392

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. Esta autorização ambiental refere-se ao serviço de terraplanagem compreendendo uma área de terreno de crescimento de 4.319,82 que se somara a área atual de 780,52 m² totalizando ao final da futura ampliação a uma área de 5.100,34 m² localizado no município de Barra dos Coqueiros – SE, coordenadas geográficas E=716133 N= 8793488.
3. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 dias:
 - Anuência do Departamento Estadual de Estrada e Rodagem - DER.
4. O início das obras fica condicionado à anuência do Departamento de Departamento Estadual de Estrada e Rodagem (DER).
5. A empresa deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a ADEMA, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas. Anexar a ART do responsável técnico.
6. Quaisquer alterações na condução da área de disposição de material inerte de origem mineral, que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação.
7. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de disposição de material inerte de origem mineral e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
8. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's na execução da atividade.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
11. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
12. Qualquer situação de emergência relativa às atividades e lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
13. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água.
14. Umedecer por aspersão o acesso e áreas não pavimentadas de forma a conter a dispersão de particulados finos.
15. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área de disposição de material inerte de origem mineral, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Após o encerramento da área de disposição de material inerte de origem mineral, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e devido plano de monitoramento.